



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

---

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2011**

**TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA DO PREGÃO: 10/05/2011 .**

HORÁRIOS: Às 08:30 horas: Entrega do credenciamento e dos envelopes.

Às 10:30 horas: Início da disputa.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Paramirim, localizado na Avenida Botuporã, nº 195, Centro – Paramirim/BA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFÔNIA MÓVEL COM TECNOLOGIA GSM OU SUPERIOR, COM FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) LINHAS E RESPECTIVOS APARELHOS CELULARES NOVOS, EM REGIME DE COMODATO, ATRAVÉS DE PLANO CORPORATIVO ESTIMATIVO DE 2000 MINUTOS EM VC1 E 600 MINUTOS EM VC2 E VC3, TARIFA ZERO ENTRE OS USUÁRIOS DO PLANO E CONTROLE DE GESTÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

A Sra. Cristiane de Oliveira Silva, Pregoeira da Câmara Municipal de Paramirim/BA, designada através do Decreto nº 011, de 04 de abril de 2011, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de operadora para prestação de serviços de telefonia móvel conforme descrição no Termo de Referência - Anexo I deste edital, que será regida pela Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8. 666, de 21 de junho de 1993, atualizadas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada a partir das 10:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Paramirim, localizado na Avenida Botuporã, nº 195, Centro – Paramirim/BA, e será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio (Comissão Permanente de Licitação), designados nos autos do processo em epígrafe.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

## **I - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFÔNIA MÓVEL COM TECNOLOGIA GSM OU SUPERIOR, COM FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) LINHAS E RESPECTIVOS APARELHOS CELULARES NOVOS, EM REGIME DE COMODATO, ATRAVÉS DE PLANO CORPORATIVO ESTIMATIVO DE 2000 MINUTOS EM VC1 E 600 MINUTOS EM VC2 E VC3, TARIFA ZERO ENTRE OS USUÁRIOS DO PLANO E CONTROLE DE GESTÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2011 – conforme Termo de referência - que integra este Edital.

## **II - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**2.2** – Quando a participante tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar junto ao credenciamento, declaração assinada pelo contador da empresa que comprove tal opção, ou outro documento equivalente.

**2.3** - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**2.3.1**- Que tenham sido declaradas suspensas de participarem em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública e/ou inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

## **III - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal Investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**3.2** - Para obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento ao item 3.1, alínea “a”, e, item 6.1.1, alíneas “a” a “d” deste edital, nos termos do disposto no artigo 72 da referida Lei Complementar N.º 123/06.

**3.2.1** - Para se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, além de, não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a X do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

**3.2.2** - Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do §4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 /06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei n.º 8.666/93.

**3.3** - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, mesmo para aqueles que enviarem os documentos via correio para participar do certame.

**3.4** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma licitante credenciada.

**3.5** - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão após o credenciamento, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

#### **IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**4.1** - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido em Anexo, deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 01 e 02.

**4.2** - A proposta deverá ser apresentada no envelope nº 01 e os documentos para habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02, separadamente,



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

em envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO N.º 01/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**

**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO N.º 01/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**

**4.3** – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, impressa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser rubricada em todas as páginas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, neste caso, a procuração.

**4.4** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio (Comissão Permanente de Licitação).

**4.5** - A Pregoeira poderá solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento do certame, sendo-lhe vedada a inclusão e/ou utilização de documento e/ou informação após a conclusão da licitação.

**4.6** - Fica reservado à Pregoeira o direito de relevar, com a devida motivação nos autos, quaisquer discrepâncias, impropriedades e/ou omissões, de menor importância em uma ou mais propostas, plenamente supráveis no ato de realização da licitação, mediante diligência, e que não representem desvios, ou ressalvas substanciais, ou afetem os direitos das demais concorrentes.

**4.7** - De todas as reuniões do processo de Licitação serão lavradas atas, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações das proponentes, por elas reduzidos a termo, devendo ser assinadas pela Pregoeira, membros da equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, com poderes para tal.

**4.8** - É facultado à Pregoeira, quando julgar necessário, determinar a realização de reuniões específicas para divulgar o resultado de suas decisões.

**4.9** - Somente terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas os representantes credenciados das empresas licitantes, com poderes para tal, os



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

membros da equipe de apoio (Comissão Permanente de Licitação), a Pregoeira, e os representantes do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Paramirim.

## **V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

**5.1** - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador juntando-se a procuração, devendo conter:

**5.1.1** - Identificação completa da licitante, nome, endereço, fone, e número do CNPJ;

**5.1.2** - Número do Pregão;

**5.1.3** – Especificação completa da prestação dos serviços e dos produtos, contendo marca, modelo e procedência, em conformidade com o exigido no Termo de Referência – em anexo;

**5.1.4** - Preço unitário de cada serviço, total e preço global, expresso em moeda corrente nacional, entregues na forma da cláusula IX deste edital;

**5.1.5** - Os preços deverão ser apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

**5.1.6** – A entrega dos aparelhos será única, devendo ser no menor prazo possível, e não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, os quais deverão vir devidamente habilitados com as linhas para pronta utilização.

**5.1.7** - Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação;

**5.2** - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte da proponente.

**5.3** - Apresentada a proposta, a proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**5.4** - Se por falha da proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

## **VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

**6.1** - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.2 da clausula IV, deverá conter os documentos a seguir:

### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.1.1** - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

**6.1.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**6.1.2.2** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**6.1.2.2.1** - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.1.2.3** - Provas de regularidade, em plena validade, para com:

**6.1.2.3.1** – A Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

**6.1.2.3.2** - A Fazenda Estadual (Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente); no mínimo, no que se refere ao ICMS, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EM Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

**6.1.2.3.3** - A Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários do domicílio ou sede do licitante e em nome do mesmo, quando expedidas em separado); mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

**6.1.2.3.4** - Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

**6.1.2.3.5** - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF -Certificado de Regularidade do FGTS;

**OBS1:** As exigências habilitatórias relativas à regularidade fiscal, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser apresentadas no envelope “documentação”, mesmo que haja alguma restrição.

**OBS2:** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal relativas a microempresas e empresas de pequeno porte, serão assegurados 02 (dois) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira, nos termos do § 1º, do artigo 22, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da Ata de Pregão.

**OBS3:** Em não havendo regularização nos termos contidos na OBS2, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar as licitantes remanescentes, na ordem de



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.1.3.1** - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 160 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da proposta;

**6.1.3.2** - Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e divulgados na forma da Lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados tais documentos por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, ou balanço de abertura (no caso de empresa recém-criada);

### **6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**6.1.4.1** - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, c/c o artigo 6º, XI da Lei n.º 8.666/93; que não está suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, III, c/c o artigo 6º, XII da Lei n.º 8.666/93; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, nos termos do artigo 7º da Lei federal n.º 10.520/02; e, que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo que integra o presente edital (anexo);

**6.1.4.2** - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (em anexo).

**6.1.4.3** - Comprovação de que a licitante está regularmente registrada e capacitada na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação do serviço similar ao objeto da licitação em tela.

**6.1.4.4** - Dados para assinatura do Contrato, com nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa, da pessoa que deverá assinar o Contrato (modelo Anexo). Quando não se tratar o seu representante legal nos termos do contrato social, além da documentação supra, deverá apresentar procuração para tal, no ato de assinatura do mesmo.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**6.1.4.5** - A não apresentação da documentação referente ao item 6.1.4.4. não inabilitará a licitante, ficando facultada à Câmara Municipal elaborar o Contrato em nome do representante legal da empresa, constante do contrato social.

## **6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**6.2.1** - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

**6.2.1.1** - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

**6.2.1.1.1** - As autenticações poderão também ser feitas pela Pregoeira ou membro da equipe de apoio (Comissão Permanente de Licitação), nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

**6.2.2** - É facultado às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por qualquer Órgão Público, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

**6.2.2.1** - Para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 ao 31 da Lei n.º 8.666/93.

**6.2.2.2** - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.1.2.3; 6.1.2.3.1; 6.1.2.3.2; 6.1.2.3.3; 6.1.2.3.4; 6.1.2.3.5; 6.1.3.1; 6.1.4.1; 6.1.4.2; 6.1.4.3; 6.1.4.4, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

## **VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**7.1** - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, de acordo com o Anexo a este Edital.

**7.2** - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

acordo com o estabelecido no Anexo deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**7.2.1** - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**7.3** - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

**7.3.1** - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.3.2** - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**7.4** - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.4.1** - Para efeito de seleção será considerado o preço global.

**7.5** - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.5.1** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.6** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global.

**7.7** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.8** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**7.9** - Com base nessa classificação (item 7.8), será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos do item 3.2 e subitem da cláusula III deste edital, preferência à contratação, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, observadas as seguintes regras:

**7.9.1** - A Pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada (item 7.8), para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**7.9.2** - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.9.1.

**7.9.3** - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**7.9.4** - Caso a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, selecionada para exercer o direito de preferência a que se refere o item 7.9.1, não esteja representada na sessão de realização do pregão, a Pregoeira



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

considerará o fato como desistência do exercício do direito de preferência por parte da referida licitante, seguindo, desde logo, o procedimento contido do item 7.9.3 retro.

**7.10** - Não havendo redução das propostas por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos itens 7.9.1 e, 7.9.2, será mantida a classificação das propostas conforme o item 7.8, passando-se, desde logo, à negociação do preço, com a licitante melhor classificada originalmente.

**7.11** - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.9.1, 7.9.2, 7.9.3, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 7.8, com vistas à redução do preço.

**7.12** - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.12.1** - A Pregoeira poderá utilizar-se de auxílio da área técnica requisitante para, baseado em parecer técnico, motivado e conclusivo, julgar a proposta no que diz respeito às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

**7.12.2** - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**7.12.3** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**7.13** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**7.14** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos apresentados poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**7.15** - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**7.15.1** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**7.16** - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6.2.2 e subitens do item VI, a Pregoeira, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

**7.17** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.16** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar-se imediatamente, na própria sessão pública, com o devido registro em ata e motivada a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, podendo tirar cópias de eventuais documentos.

**8.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: à decadência do direito de recurso, à adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.

**8.3** - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**8.4** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**8.5** - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**8.6** - A adjudicação será feita por preço global.

**8.7** - Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

**8.7.1** - Somente serão válidos os documentos originais;

**8.7.2** - As razões do recurso deverão ser enviadas pelo correio, ou então protocoladas na Câmara Municipal de Paramirim, sita à Avenida Botuporã, nº 195, Centro, Paramirim/BA;

**8.7.3** - Não enviadas ou não protocoladas na forma definida, a Pregoeira não apreciará o teor dos citados recursos.

## **IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**9.1** – A entrega dos aparelhos será única, devendo ser no menor prazo possível, e não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, os quais deverão vir devidamente habilitados com as linhas para pronta utilização;

**9.2** – Não será permitida na entrega a substituição dos aparelhos e serviços ofertados, quer em função de outra especificação ou outras marcas.

**9.3** – A licitante vencedora terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato para disponibilizar as linhas juntamente com o serviço de gestão. O serviço de gestão deverá ser entregue ao Servidor indicado pela Administração da Câmara Municipal, o qual será responsável pelo controle da quantidade de minutos distribuídos entre as linhas. O nome do servidor nomeado será fornecido quando da assinatura do contrato.

## **X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1** - O objeto da presente licitação será recebido:

**10.1.1** – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**10.1.2** - Definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos, e consequente aceitação.

**10.2** - Serão rejeitados no recebimento, os aparelhos fornecidos e a prestação de serviços com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 10.3 abaixo.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**10.3** - Constatadas irregularidades nos aparelhos e na prestação de serviços, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação dos aparelhos e à prestação de serviços, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **XI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas DETALHADAS. O prazo para a entrega de faturas telefônicas é definido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**11.2** – A Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, deverá distinguir as linhas de celular, ser devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

**11.3** - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**11.4** – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos à proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

## **XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**12.1** - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**12.2** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**12.2.1** – Advertência;

**12.2.2** - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**12.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.3.3 desta cláusula.

**12.2.5** - As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

**12.2.5.1** - Das sanções estabelecidas no item 12.3, subitens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

**12.2.5.2** - Da sanção estabelecida no item 12.3, subitem 12.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

**12.3** - O atraso injustificado na entrega dos aparelhos e na prestação dos serviços, seja no início ou durante a vigência do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% e juros de mora de 0,033% ao dia até o limite de 10%, calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento.

**12.4** - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 10.3 deste edital;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**12.4.1** - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 12.3 deste edital.

**12.5** - As sanções previstas nos itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

**12.6** - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

**12.6.1** - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente no Departamento Financeiro e Contábil da Câmara Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não-pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA XIII - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**13.1** - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**13.1.1** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**13.1.2** - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

**13.2** - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

**13.2.1** - Somente serão válidos os documentos originais;

**13.2.2** - Os documentos deverão ser enviados, ou então, protocolados na Câmara Municipal de Paramirim, na Avenida Botuporã, 195, Centro, Paramirim/BA;

**13.2.3** - Não enviando ou não protocolando na forma definida, a Pregoeira não apreciará o teor dos citados documentos.

### **XIV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** – A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta Licitação, será a de:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

#### **XV- DO REAJUSTE**

**15.1** – O preço ofertado será reajustado conforme disciplinamento oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL , com base no inciso VII, do art. 19 da Lei 9.472/97.

#### **XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.2** - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

**16.2.1** - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**16.3** - O Comunicado de Abertura de licitação, bem como resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado, e no site da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM, endereço: [www.cmparamirim.com.br](http://www.cmparamirim.com.br) e <http://www.ba.tmunicipal.org.br/camara/paramirim/publicacao/>

**16.4** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão entregues, após o término da sessão.

**16.5** - A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar à LICITANTE VENCEDORA o aumento ou a supressão no fornecimento dos materiais em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**16.6** - A Câmara Municipal poderá prorrogar por iguais e sucessivos períodos a prestação dos serviços, limitada a sessenta meses, de acordo com o art. 57, inc.II da Lei de Licitações.

**16.7** - Correrão por conta da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.8** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**16.9** - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência - descrição do objeto do certame;  
Anexo II – Lei Municipal nº 030, de 19 de maio de 2007, que autoriza a Câmara Municipal a contratar com Empresa de Telefonia Móvel  
Anexo III - Lei Municipal nº 084, de 25 de junho de 2010 apresentando novos valores para gastos com telefonia móvel  
Anexo IV - modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;  
Anexo V - modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;  
Anexo VI - modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;  
Anexo VII – modelo para credenciamento;  
Anexo VIII – modelo declaração microempresa ou empresa pequeno porte;  
Anexo IX – dados para assinatura do contrato.  
Anexo X - minuta de contrato.

**16.10** - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

**16.11** - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Secretária, na Avenida Botuporã, 195, Centro, Paramirim/BA, telefax (0xx77) 3471-2590/2645, quando a o assunto se relacionar com os termos do presente edital.

Cristiane de Oliveira Silva  
Pregoeira



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

---

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFÔNIA MÓVEL COM TECNOLOGIA GSM OU SUPERIOR, COM FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) LINHAS E RESPECTIVOS APARELHOS CELULARES NOVOS, EM REGIME DE COMODATO, ATRAVÉS DE PLANO CORPORATIVO ESTIMATIVO DE 2000 MINUTOS EM VC1 E 600 MINUTOS EM VC2 E VC3, TARIFA ZERO ENTRE OS USUÁRIOS DO PLANO E CONTROLE DE GESTÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

#### 1- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

##### PROPOSTA COMERCIAL

<i>Descrição</i>	<i>Qntd</i>	<i>R\$ Unitário</i>	<i>R\$ Mensal</i>	<i>R\$ Anual</i>
Assinaturas/Linhas	10			
Pacote de minutos compartilhados (qualquer operadora móvel e VC1)	2000			
Plano de Gestão	10			
Tarifa Zero	10			
VC2 (de móvel para móvel mesma operadora—fora da área 77, dentro do Estado);	100			
VC2 (de móvel para outra operadora móvel—fora da área 77, dentro do Estado);	100			
VC2 (de móvel para fixo fora da área 77, dentro do Estado);	100			
VC3 (de móvel para móvel mesma operadora fora do Estado);	100			



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

VC3 (de móvel para outra operadora móvel fora do Estado);	100			
VC3 (de móvel para fixo – fora do Estado);	100			
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

**Observações:**

A) Informamos que o valor estimado global do contrato é de R\$ 12.399,00 (doze mil trezentos e noventa e nove reais), conforme preço médio obtido através de pesquisa de mercado;

B) Informamos que a Lei Municipal nº 030 de 19 de maio de 2007 que autoriza a Câmara Municipal a contratar com Empresa de Telefonia Móvel foi modificada pela Lei Municipal nº 084, de 25 de junho de 2010 apresentando novos valores para gastos com telefonia móvel, que deve ser levada em consideração quando da elaboração das propostas;

C) Informamos, ainda, que os valores em minutos da tabela acima referem-se a uma ESTIMATIVA DE CONSUMO.

D) Os preços deverão ser idênticos aos ofertados quando a estimativa de minutagem não for atingida e, também, quando os quantitativos acima forem excedidos, ou seja, não poderá haver cobrança diferenciada. Esta Administração não se compromete com a contratação da minutagem estabelecida, trata-se somente de uma ESTIMATIVA. A estimativa serve tão somente de subsídio para a proposta, não se constituindo, no entanto, em qualquer obrigação futura para a Câmara Municipal de Paramirim no sentido de um consumo mínimo.

E) Será permitida a subcontratação para a apresentação de preços referentes às tarifas de VC2 e VC3, nos termos da legislação vigente.

2 - Validade da Proposta,

2.1 Prazo de entrega;

2.2 Local de entrega.

3- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

3.1.1 - Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços contratados;

3.1.2 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

3.1.3 - Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitida pela concessionária, em conformidade com a proposta vencedora;

3.1.4 - A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos que porventura forem disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constantes deste Contrato.

3.1.5 - Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto à falhas do sistema, defeitos apresentados nos aparelhos e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da CONTRATADA;

3.1.6 - Informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje a modificação dos termos do CONTRATO;

3.1.7 - Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência à CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

3.1.8 - Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, digitais e com tecnologia atualizada, compatível com os aparelhos comercializados no mercado, não sendo aceitos aparelhos que não estejam sendo mais produzidos. O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.

3.1.9 - Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

3.1.10 - Quando se tratar de aparelho importado, a empresa deverá indicar, ainda, o código alfandegário, além de outras informações julgadas oportunas e necessárias à perfeita identificação do aparelho ofertado.

3.1.11 - Cada aparelho deverá vir acompanhado de, pelo menos, 1 (uma) bateria original, 01 (um) carregador rápido bivolt. Juntamente com os aparelhos deverá ser entregue toda documentação necessária para a identificação deles, tais como: Termo de garantia, características técnicas e operacionais e demais informações sobre o aparelho, bem como manual técnico de programação e de manutenção, todos escritos em Língua Portuguesa.

3.1.12 - Havendo mudança de tecnologia, a LICITANTE VENCEDORA deverá substituir os aparelhos por outros equivalentes ou superiores.

3.1.13 - A licitante vencedora deverá indicar um responsável para sanar os problemas técnicos (nos aparelhos e de comunicação), devendo ainda fornecer linha telefônica para contato direto com o mesmo.

3.1.14 - Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, com faturas distintas por linha de celular, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

3.1.15 - A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento.

3.1.16 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.

3.1.17 – A operadora deverá se responsabilizar pela detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas.

3.1.18 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos.

3.1.19 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clonagem, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema.

3.1.20 - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

3.1.21 - Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado.

3.1.22 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

3.1.23 - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

3.1.24 - Possibilitar à CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da CONTRATADA;

3.1.25 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;

3.1.26 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

3.1.27 - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

3.1.28 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.29 - Apresentar planilha de preços conforme a última proposta apresentada na reunião do pregão, respeitando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços.

3.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II – Zelar pelos aparelhos e seus acessórios sob sua guarda e responsabilidade e em perfeitas condições de funcionamento.

III – Comunicar à CONTRATADA imediatamente do extravio, furto ou roubo de aparelhos celulares e seus acessórios.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO

Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645

Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

IV- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

V - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### 4 – ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS:

Quantidade: 10 (dez) celulares, com as seguintes características, ou similares:

Resolução: 128 x 160 ,  
TFT (thin film transistor) colorido,  
mais de 65.000 cores, -  
Ringtones: mp3 e polifônico de 32 tons (internos),  
Bateria Li-Ion BL-5C de 800 mAh,  
GSM de 8,52 horas, display colorido de 1.8",  
rádio FM integrado, alarme integrado,  
lanterna integrada,  
calendário,  
armazenamento de até 250 mensagens SMS,  
espaço para até 500 contatos,  
Peso: 78g,  
Tamanho: 110 x 47 x 15mm  
Tempo de conversação (máximo): Até 8h30  
Tempo de espera digital (máximo): Até 637 horas  
Agenda: 2000 números de telefone  
Idiomas: Espanhol, Francês e Português Br  
Frequência GSM: Dual band (900 MHz e 1800 MHz)  
bateria, carregador, fone de ouvido e manual.

**OBS:** A licitante deverá mencionar em sua proposta a marca e o modelo dos celulares.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

## ANEXO II



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**  
GOVERNO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



C.N.P.J. 13.675.491/0001-12

LEI Nº 030/07 DE 19 DE MAIO DE 2007

“ A Câmara Municipal a contratar com Empresa de Telefonia Móvel e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar com a Empresa de Telefonia Móvel, cuja finalidade é auxiliar os trabalhos funcionais legislativos e administrativos deste Poder.

Art. 2º - Cada Vereador e Servidor terá um gasto fixo mensal constante no Anexo Único, que será custeado pela Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Todo o usuário beneficiado do serviço de Telefonia Móvel assinará um termo, concordando em ficar como responsável pelo aparelho, nos moldes do convênio firmado pela Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Se ultrapassado o valor do gasto fixado no anexo único, fica a Câmara Municipal autorizada a descontar do subsídio do vereador, bem como do vencimento do servidor.

Parágrafo 3º - Os valores serão reajustados anualmente através de Lei.

Art. 3º - Extinguindo o mandato do Vereador ou exonerado o servidor, devem os mesmos devolver, de imediato, o telefone móvel à Câmara Municipal, assim, devendo, também, trazê-lo quando notificado para tal.

Art. 4º - Caso haja alguma reclamação referente à conta, será o utilizador do aparelho quem terá de discutir com a operadora de telefonia e lutar pelo seu ressarcimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementar, caso necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paramirim, 19 de maio de 2007.

Silvio Umberto de M. Louzada  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**  
GOVERNO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



C.N.P.J. 13.675.491/0001-12

ANEXO ÚNICO  
(Lei nº 030/07 de 19 de maio de 2007)

CARGO	VALOR
VEREADOR	200,00
SERVIDOR	50,00

Paramirim, 19 de maio de 2007.

  
Silvio Umberto de M. Louzada  
Prefeito Municipal

Praça Santo Antônio, nº 270 - Fone.:(0\*\*77)3471-2261 / 3471-2262  
Paramirim - Bahia - CEP: 46.190-000

**PARAMIRIM - BAHIA**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

### ANEXO III



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Paramirim**



**LEI MUNICIPAL Nº 084, DE 25 DE JUNHO DE 2010.**

*“Modifica o Anexo Único da Lei Municipal nº 030, de 19 de maio de 2007 que autoriza a Câmara Municipal a contratar com Empresa de Telefonia Móvel, e dá outras providencias”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM**, Estado Federado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Anexo Único da Lei Municipal nº 030, de 19 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Anexo Único

CARGO	VALOR
VEREADOR	250,00
SERVIDOR	200,00

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2010.

JULIO BERNARDO BRITO VIEIRA BITTENCOURT

-Prefeito-



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

#### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

#### “DECLARAÇÃO”

À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

At. – Pregoeira Oficial

Ref.: Edital n.º ..... - Pregão n.º.....

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada p elo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

..... de ..... de 2011.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

---

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

#### “DECLARAÇÃO”

À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

At. – Pregoeira Oficial

Ref.: Edital n.º..... - Pregão n.º.....

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, c/c o artigo 6º, XI da Lei n.º 8.666/93; que não está suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM, nos termos do artigo 87, III, c/c o artigo 6º, XII da Lei n.º 8.666/93; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM, nos termos do artigo 7º da Lei federal n.º 10.520/02; e, que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2011.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado ao envelope N.2- DOCUMENTOS



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

---

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

#### “DECLARAÇÃO”

À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

At. – Pregoeira Oficial

Ref.: Edital n.º ..... - Pregão n.º.....

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço Completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2011.

---

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado ao envelope N.2- DOCUMENTOS

---

---

PARAMIRIM - BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

---

## ANEXO VII

### M O D E L O DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa....., CNPJ nº  
....., com sede na  
(Rua/Av.)....., através de seu representante legal  
infra-assinado, outorga o(a) Sr.(a) ....., RG nº .....,  
amplos poderes para representá-la junto à CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARAMIRIM, no Pregão nº \_\_\_\_/2011, inclusive para formular ofertas e lances  
verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, responder administrativa e  
judicialmente por seus atos, enfim praticar todos os atos pertinentes ao  
certame, em nome do proponente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa

Nome:

RG:

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e  
levado em mãos pelo representante da empresa



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2011, realizado pela Câmara Municipal de Paramirim/BA.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do sócio/proprietário  
Nome do sócio/proprietário  
RG nº \_\_\_\_\_

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

---

## ANEXO IX

### DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Contrato e Autorização de Fornecimento (AF). Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.

Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:.....  
CNPJ: .....INSC. ESTADUAL:.....INSC. MUNICIPAL:.....  
TELEFONE: (.....) ..... FAX: (.....)  
.....  
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):.....  
.....  
.....

SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:

1 - NOME COMPLETO:

.....  
..... RG (com órgão e estado emissor): .....  
.....CPF:.....

2 - NOME COMPLETO:

.....  
..... RG (com órgão e estado emissor) :..... CPF: .....  
.....

QUEM ASSINARÁ O CONTRATO: (Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar os contratos).

NOME  
COMPLETO:.....

....  
ESTADO CIVIL: ..... NACIONALIDADE:

.....  
CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:

.....  
RG (com órgão e estado emissor): ..... CPF:

.....  
ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, cep): .

.....  
.....

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado ao envelope N.2- DOCUMENTOS



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

## ANEXO X

### MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº \_\_\_\_/2011

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2011

PREGÃO Nº 01/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM – BAHIA**, sediada na Av. Botuporã, 195, centro, na cidade de Paramirim, Estado da Bahia, CEP 46.190-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.523.765/0001-02, neste ato representada por seu Presidente o **SR. JOÃO TEIXEIRA RAMOS**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, o Sr \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, adiante denominada CONTRATADA, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

**Cláusula 1ª - DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFÔNIA MÓVEL COM TECNOLOGIA GSM OU SUPERIOR, COM FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) LINHAS E RESPECTIVOS APARELHOS CELULARES NOVOS, EM REGIME DE COMODATO, ATRAVÉS DE PLANO CORPORATIVO ESTIMATIVO DE 2000 MINUTOS EM VC1 E 600 MINUTOS EM VC2 E VC3, TARIFA ZERO ENTRE OS USUÁRIOS DO PLANO E CONTROLE DE GESTÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

#### 1.1 - Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

2.2 Dá-se ao presente contrato o valor global total de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

### **Cláusula 3ª - DA ENTREGA**

3.1 – A entrega dos aparelhos será única, devendo ser no menor prazo possível, e não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, os quais deverão vir devidamente habilitados com as linhas para pronta utilização;

3.2 – A entrega deverá ocorrer diretamente na Câmara Municipal de Paramirim, na Avenida Botuporã, 195, Centro, Paramirim-BA, no horário das 08h às 11h.

3.3 – A licitante vencedora terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato para disponibilizar o serviço de controle de gastos de voz – sistema gestor - para o Servidor indicado pela Administração, o qual será responsável pelo controle da quantidade de minutos distribuídos entre as linhas.

3.4 – Não será permitida na entrega a substituição dos aparelhos e serviços ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1- O objeto contratual será recebido:

4.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e conseqüente aceitação.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento os aparelhos fornecidos e prestação de serviços com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades nos aparelhos e prestação de serviços fornecidos, a Contratante poderá:



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **Cláusula 5ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

5.1 - A CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais/Faturas. O prazo para a entrega de faturas telefônicas é definido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.2 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

#### **Cláusula 6ª - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas. O prazo para a entrega de faturas telefônicas é definido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.2 - A CONTRATADA deverá apresentar uma única Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

#### **Cláusula 7ª - DOS RECURSOS**

7.1 Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação/elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

## **Cláusula 8ª - DAS PENALIDAS E MULTA**

8.1 A CONTRATADA licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência;

8.2.2 - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

8.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.3.3 desta cláusula .

8.2.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.2.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

8.2.5.2 - Da sanção estabelecida no item 8.3, subitem 8.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.3 - O atraso injustificado da entrega dos aparelhos e da prestação de serviços, seja no início ou durante a vigência do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

contratada à multa de 5% e juros de mora de 0,033% ao dia até o limite de 5%, calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento.

8.4 - Tudo o que for fornecido incorretamente, e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, no prazo previsto no item 10.3 do edital;

8.4.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 8.3.

8.5 - As sanções previstas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

8.6 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.6.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente no Departamento Financeiro e Contábil da Câmara Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente ou inscrito em Dívida Ativa do Município.

### **Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
2. Lentidão no fornecimento, levando a CONTRATADA a presumir o não fornecimento nos prazos estipulados;
3. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
4. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
5. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
6. Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9. Sub-contratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

9.1 Esta subcontratação refere-se à titularidade da contratação, ou às obrigações para com a Câmara Municipal de Paramirim, não se confundindo com a subcontratação para a execução dos serviços. Se a CONTRATADA subcontratar uma outra operadora ou serviço para viabilizar a execução do objeto, e que tenha que repassar a ela os custos desta subcontratação necessária à execução dos serviços, esse repasse já deve estar previsto na formulação da proposta e, para fins contratuais, a Câmara Municipal arcará somente com os custos de serviços e tarifas contidos na proposta vencedora. É vedado que a Câmara Municipal seja compelida a contratar ou realizar pagamento diretamente a terceiros que não a CONTRATADA.

#### **Cláusula 10ª - DIVERSOS**

10.1 A CONTRATANTE reserva-se no direito de solicitar à CONTRATADA o aumento ou supressão no fornecimento dos aparelhos celulares e serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2- Correrão por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - A Câmara Municipal poderá prorrogar por iguais e sucessivos períodos a prestação dos serviços, limitada a sessenta meses, de acordo com o art. 57, inc.II da Lei de Licitações.

#### **Cláusula 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

11.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 - Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços contratados;

11.1.2 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

11.1.3 - Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitida pela concessionária;

11.1.4 - Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto a falhas do sistema, e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da CONTRATADA;

11.1.5 - Informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia, que ensejem modificação dos termos do CONTRATO;

11.1.6 - Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

11.1.7 - Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, digitais e com tecnologia atualizada, compatível com os aparelhos comercializados no mercado, não sendo aceitos aparelhos que não estejam sendo mais produzidos. O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.

11.1.8 - Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

11.1.9 - Quando se tratar de aparelho importado, a empresa deverá indicar, ainda, o código alfandegário, além de outras informações julgadas oportunas e necessárias à perfeita identificação do aparelho ofertado.

11.1.10 - Cada aparelho deverá vir acompanhado de, pelo menos, 1 (uma) bateria original, 01 (um) carregador rápido bivolt. Juntamente com os aparelhos deverá ser entregue toda documentação necessária para identificação dos mesmos, tais como:



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

Termo de garantia, características técnicas e operacionais e demais informações sobre o aparelho, bem como manual técnico de programação e de manutenção, todos escritos em Língua Portuguesa.

11.1.11 - Havendo mudança de tecnologia, a LICITANTE VENCEDORA deverá substituir os aparelhos por outros equivalentes ou superiores, em um prazo de 08 (oitos) meses.

11.1.12 - Apresentar uma única Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

11.1.13 - A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento.

11.1.14 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.

11.1.15 - Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e os custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos.

11.1.16 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clonagem, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução de problema.

11.1.17 - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.1.18 - Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado.

11.1.19 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

11.1.20 - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

11.1.21 - Possibilitar à CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da CONTRATADA;

11.1.22 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;

11.1.23 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

11.1.24 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.25 - Apresentar planilha de preços conforme a última proposta apresentada na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços.

11.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

11.2.2 – Zelar pelos aparelhos e seus acessórios sob sua guarda e responsabilidade e em perfeitas condições de funcionamento.

11.2.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

11.2.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.2.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **Cláusula 12ª – DO REAJUSTE**

12.1 – O preço ofertado será reajustado conforme disciplinamento oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL , com base no inciso VII, do art. 19 da Lei 9.472/97.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

### **Cláusula 13ª DO AMPARO LEGAL**

13.1- O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº 01/2011, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **Cláusula 14ª - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim, para a solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Câmara Municipal de Paramirim, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
João Teixeira Ramos  
Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_